

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- Não haverá restrição nos dias e horário de funcionamento das clínicas e consultórios;
- Quando do agendamento da consulta, seja por telefone ou através de rede social, o paciente deverá informar se apresentou algum sintoma sugestivo de COVID-19 nos últimos 14 dias ou foi contactante, e, em caso afirmativo, o atendimento poderá ser adiado por 14 dias para as especialidades médicas e odontológicas, a exemplo de Dermatologia, Angiologia e Oftalmologia, desde que não seja situação de urgência;
- Durante o atendimento, os profissionais devem utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPIs adequados para cada situação e o paciente deve fazer uso de máscara, assim como seu acompanhante, quando for necessária a presença deste;
- Devem ser utilizadas as máscaras recomendadas para cada procedimento e estas deverão ser substituídas quando estiverem visivelmente molhadas ou com sinais de danos à sua integridade, observando que as mesmas devem ser usadas segundo as recomendações dos fabricantes;
- Todos os resíduos definidos no Anexo I da Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde, enquadrados na categoria A1 da RDC/ANVISA nº 222/2018, devem ser acondicionados e tratados conforme preconizado na Resolução;
- Recomenda-se que os membros da equipe não usem adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios, para atender os pacientes;
- Caso haja necessidade de realizar esterilização, o profissional que for realizar o serviço deverá usar o EPI adequado, incluindo face shield, óculos, avental impermeável, luvas, gorro e máscara;
- Todo e qualquer material externo recepcionado no consultório, a exemplo de insumos, deverá ser devidamente higienizado;
- Todo o ambiente, incluindo o local de recepção, deverá ser higienizado antes do início e ao encerramento das atividades e possuir dispensadores de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso;
- No consultório, todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas, todo o mobiliário e local possível de ser tocado com as mãos e passíveis de contaminação devem ser higienizados com detergente neutro e, em seguida, com álcool 70%, no início e término de cada turno;
- O piso e as paredes com sujidade devem ser desinfetados com hipoclorito de sódio a 2% ou outro produto eficaz após o término das atividades;
- Para evitar o risco de contaminação cruzada, devem ser retirados todos os itens das superfícies, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações;
- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
- Os serviços odontológicos devem observar adicionalmente:
 - i. não haverá restrição no horário de funcionamento;
 - ii. deverá ser utilizado isolamento com diques de borracha nos procedimentos sempre que possível e quando o isolamento não for possível, dar preferência a instrumentais manuais para remoção de cáries e uso de extratores de cálculo ao invés de aparelhos ultrassônicos, para que se minimize a geração de aerossóis e, preferencialmente, não utilizar seringa tríplice;
 - iii. deverá ser evitado ao máximo o uso da cuspeira, utilizando sistema de aspiração para todos os procedimentos;



- iv. não deverão ser utilizadas peças de mão sem sistema antirrefluxo, realizando a descontaminação do sistema de água com hipoclorito de sódio a 1% e drenagem do reservatório, secando-o no final do procedimento;
 - v. as peças de mão e os instrumentais odontológicos deverão seguir os padrões de esterilização normatizados pelos órgãos sanitários;
 - vi. deverão ser evitadas radiografias intraorais que estimulam salivação e tosse e adotar preferencialmente as radiografias panorâmicas ou tomografias, utilizando o fluxo digital recomendado pelo CRO-BA por meio da Resolução nº 01/2020;
 - vii. os profissionais devem utilizar todos os EPIs, gorro, máscara, óculos ou protetor face shield, avental impermeável e propé, durante o atendimento e o paciente deve fazer uso de máscara, assim como seu acompanhante, quando for necessária a presença deste.
- As clínicas de estética devem observar adicionalmente:
 - i. não haverá restrição nos dias e horário de funcionamento;
 - ii. recomenda-se que os pacientes pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto Protocolo Geral, sejam agendados para os primeiros horários;
 - iii. deverá ser realizada a higienização com retirada das sujidades e desinfecção do piso, bancadas, cadeiras, macas de atendimento e qualquer outra superfície no posto de trabalho após cada atendimento, com produtos regularizados junto à ANVISA;
 - iv. todos os utensílios não-críticos (que entram em contato apenas com pele íntegra) devem seguir os procedimentos de limpeza e remoção das sujidades com água e sabão e escovação do material e desinfecção com álcool 70%;
 - v. os utensílios perfurocortantes (alicates de unha, espátula de metal, navalhas, curetas para podologia etc.) deverão ser descartáveis ou de uso pessoal de cada cliente e em caso de uso de utensílios perfurocortantes reutilizáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, lavados com água e sabão e, posteriormente, esterilizados em autoclaves;
 - vi. no caso de uso de farda, esta deverá ser lavada e desinfetada diariamente;
 - vii. no caso de uso de jaleco de TNT descartável, deve ser trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, a exemplo de massagem;
 - viii. os profissionais e auxiliares devem evitar que a roupa e o calçado usados no caminho casa-trabalho-casa sejam os mesmos usados durante o atendimento;
 - ix. a equipe deve usar, preferencialmente, calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão.

